



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

### 1º TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO

O Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, em Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas – Pr., inscrito no CNPJ Nº 78.121.936/0001-68, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, portador do CI/RG nº 902.308.139-2 SSP RS e CPF nº 409.886.600-59, ora denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, confere a empresa: **Danieli Fernanda Dellabeta da Costa 10831386932**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.298.448/0001-10, com sede no Distrito de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, doravante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato pelo seu sócio gerente, em conformidade com a legislação vigente e nos termos da Lei nº 2074/2021 de 08/04/2021, e na Lei Municipal nº 2503/2023 de 11/07/2023, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO**, doravante denominado **TERMO**, de acordo com as seguintes condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA- Do Objeto.

a) Além das obrigações já assumidas pela empresa, a mesma também deverá cumprir as seguintes obrigações:

I – criar mecanismos de divulgação da “Praia de Barra Bonita”, bem como da realização dos eventos;

II – limpeza e criação de uma área de acampamento específica;

III – organização e manutenção da areia;

IV – manutenção dos quiosques existentes com limpeza após o uso, bem como a construção de 02 (duas) unidades antes do término da cessão, em parceria com a Administração Pública;

V – que os banheiros destinados à população fiquem disponíveis para utilização durante todo o período, sem restrição de acesso, independente da quantidade de pessoas que estejam frequentando o ambiente;

VI – construção de 01 (uma) churrasqueira por ano de utilização do ambiente;

VII – conservação das lixeiras já existentes, e instalação de mais 02 (duas) lixeiras grandes por ano de utilização, em parceria com a Administração Pública;

VIII – em dias que não se realizarem shows, não será cobrada a entrada, e as bebidas serão adquiridas dentro do estabelecimento.

*Danieli Fernanda*



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

b) Além das obrigações já assumidas pela empresa, a mesma também deverá cumprir as seguintes:

I – fica vedada a cobrança de municipais de Três Barras do Paraná para acesso ao ambiente da “Praia de Barra Bonita” para utilização da rampa para acesso com barcos;

II – a entrada dos municipais de Três Barras do Paraná será liberada, desde que comprovem residência no Município através de carteira de identificação disponibilizada por este;

III – fica autorizado ao permissionário cobrar entrada em dias de eventos (shows, bailes, festas, competições, atrações culturais e artísticas).

c) Além das obrigações já assumidas pelo Município, o mesmo também deverá cumprir as seguintes:

I – efetuar a limpeza da “Prainha de Barra Bonita”, no mínimo, 01 (uma) vez por mês;

II – fornecer, após processo licitatório, os materiais de limpeza necessários,

## CLAUSULA SEGUNDA.

O presente Termo Aditivo de Permissão de Uso será válido pelo prazo da assinatura do presente Termo até 01 de junho de 2027.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Ratificam-se as demais disposições do Termo de Permissão de uso firmados em 01 de junho de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA

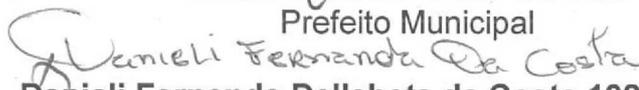
Para dirimir eventuais dúvidas originárias do presente Termo Aditivo de Permissão de Uso, fica o Foro da Comarca de Catanduvas, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas, as partes firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Três Barras do Paraná 13 de julho de 2023.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

  
**Danieli Fernanda Dellabeta da Costa 10831386932,**

**Testemunhas**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e a empresa: **Danieli Fernanda Dellabeta da Costa 10831386932.**

**OBJETO.** a) Além das obrigações já assumidas pela empresa, a mesma também deverá cumprir as seguintes obrigações:

I – criar mecanismos de divulgação da “Praia de Barra Bonita”, bem como da realização dos eventos;

II – limpeza e criação de uma área de acampamento específica;

III – organização e manutenção da areia;

IV – manutenção dos quiosques existentes com limpeza após o uso, bem como a construção de 02 (duas) unidades antes do término da cessão, em parceria com a Administração Pública;

V – que os banheiros destinados à população fiquem disponíveis para utilização durante todo o período, sem restrição de acesso, independente da quantidade de pessoas que estejam frequentando o ambiente;

VI – construção de 01 (uma) churrasqueira por ano de utilização do ambiente;

VII – conservação das lixeiras já existentes, e instalação de mais 02 (duas) lixeiras grandes por ano de utilização, em parceria com a Administração Pública;

VIII – em dias que não se realizarem shows, não será cobrada a entrada, e as bebidas serão adquiridas dentro do estabelecimento.

b) Além das obrigações já assumidas pela empresa, a mesma também deverá cumprir as seguintes:

I – fica vedada a cobrança de munícipes de Três Barras do Paraná para acesso ao ambiente da “Praia de Barra Bonita” para utilização da rampa para acesso com barcos;

II – a entrada dos munícipes de Três Barras do Paraná será liberada, desde que comprovem residência no Município através de carteira de identificação disponibilizada por este;

III – fica autorizado ao permissionário cobrar entrada em dias de eventos (shows, bailes, festas, competições, atrações culturais e artísticas).

c) Além das obrigações já assumidas pelo Município, o mesmo também deverá cumprir as seguintes:

I – efetuar a limpeza da “Praia de Barra Bonita”, no mínimo, 01 (uma) vez por mês;

II – fornecer, após processo licitatório, os materiais de limpeza necessários,

  
Danieli



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2503/2023

Data 11/07/2023

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o prazo da cedência de imóvel em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a alterar o prazo de cedência, em regime de Permissão de Uso, à empresa **Danieli Fernanda Dellabeta da Costa 10831386932**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.298.448/0001-10, com sede no Distrito de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, os bens oriundos da Lei Municipal nº 2074, de 08/04/2021, passando-se de 03 (três) anos para 06 (seis) anos.

**Art. 1º-A.** Além das obrigações já assumidas pela empresa, a mesma também deverá cumprir as seguintes obrigações:

I – criar mecanismos de divulgação da “Praia de Barra Bonita”, bem como da realização dos eventos;

II – limpeza e criação de uma área de acampamento específica;

III – organização e manutenção da areia;

IV – manutenção dos quiosques existentes com limpeza após o uso, bem como a construção de 02 (duas) unidades antes do término da cessão, em parceria com a Administração Pública;

V – que os banheiros destinados à população fiquem disponíveis para utilização durante todo o período, sem restrição de acesso, independente da quantidade de pessoas que estejam frequentando o ambiente;

VI – construção de 01 (uma) churrasqueira por ano de utilização do ambiente;

VII – conservação das lixeiras já existentes, e instalação de mais 02 (duas) lixeiras grandes por ano de utilização, em parceria com a Administração Pública;

VIII – em dias que não se realizarem shows, não será cobrada a entrada, e as bebidas serão adquiridas dentro do estabelecimento.

**Art. 1º-B.** Além das obrigações já assumidas pela empresa, a mesma também deverá cumprir as seguintes:

I – fica vedada a cobrança de munícipes de Três Barras do Paraná para acesso ao ambiente da “Praia de Barra Bonita” para utilização da rampa para acesso com barcos;

*Danieli*



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

II – a entrada dos munícipes de Três Barras do Paraná será liberada, desde que comprovem residência no Município através de carteira de identificação disponibilizada por este;

III – fica autorizado ao permissionário cobrar entrada em dias de eventos (shows, bailes, festas, competições, atrações culturais e artísticas).

**Art. 1º-C.** Além das obrigações já assumidas pelo Município, o mesmo também deverá cumprir as seguintes:

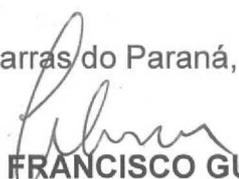
I – efetuar a limpeza da “Prainha de Barra Bonita”, no mínimo, 01 (uma) vez por mês;

II – fornecer, após processo licitatório, os materiais de limpeza necessários,

**Art. 2º.** Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 2074, de 08/04/2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 11 de julho de 2023.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO**

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e a empresa: **Danieli Fernanda Dellabeta da Costa 10831386932.**

**OBJETO.** a) Além das obrigações já assumidas pela empresa, a mesma também deverá cumprir as seguintes obrigações:

I – criar mecanismos de divulgação da “Praia de Barra Bonita”, bem como da realização dos eventos;

II – limpeza e criação de uma área de acampamento específica;

III – organização e manutenção da areia;

IV – manutenção dos quiosques existentes com limpeza após o uso, bem como a construção de 02 (duas) unidades antes do término da cessão, em parceria com a Administração Pública;

V – que os banheiros destinados à população fiquem disponíveis para utilização durante todo o período, sem restrição de acesso, independente da quantidade de pessoas que estejam frequentando o ambiente;

VI – construção de 01 (uma) churrasqueira por ano de utilização do ambiente;

VII – conservação das lixeiras já existentes, e instalação de mais 02 (duas) lixeiras grandes por ano de utilização, em parceria com a Administração Pública;

VIII – em dias que não se realizarem shows, não será cobrada a entrada, e as bebidas serão adquiridas dentro do estabelecimento.

Além das obrigações já assumidas pela empresa, a mesma também deverá cumprir as seguintes:

I – fica vedada a cobrança de munícipes de Três Barras do Paraná para acesso ao ambiente da “Praia de Barra Bonita” para utilização da rampa para acesso com barcos;

II – a entrada dos munícipes de Três Barras do Paraná será liberada, desde que comprovem residência no Município através de carteira de identificação disponibilizada por este;

III – fica autorizado ao permissionário cobrar entrada em dias de eventos (shows, bailes, festas, competições, atrações culturais e artísticas).

Além das obrigações já assumidas pelo Município, o mesmo também deverá cumprir as seguintes:

I – efetuar a limpeza da “Praia de Barra Bonita”, no mínimo, 01 (uma) vez por mês;

II – fornecer, após processo licitatório, os materiais de limpeza necessários,

**LEGALIDADE:** Lei Municipal nº 2074/2021 de 08/04/2021 e 2503/2023 de 11/07/2023

**PRAZO:** Até 01 de junho de 2027.

**VALOR:** Sem valor algum

Três Barras do Paraná 12 de julho de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Cecato Dal Magro  
**Código Identificador:2DE4AF1F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/07/2023. Edição 2813

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>